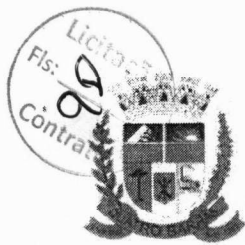




PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO EDITAL



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000
Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº. 11.950/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER JURÍDICO Nº. 255/2024

EMENTA: ANÁLISE DE CONFORMIDADE JURÍDICA. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA, SERVENTE DE LIMPEZA, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, OPERÁRIO. NA FORMA PRESENCIAL OPINA PELO PROSSEGUIMENTO COM CONDICIONANTES.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria processo administrativo licitatório na modalidade de inexigibilidade, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA, SERVENTE DE LIMPEZA, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, OPERÁRIO, na forma presencial, com valor máximo estimado em R\$ 2.888.640,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

O processo foi instruído com: a) Memorando inaugural nº. 227/2024/SMAFP (fls.01/02), firmado pela Secretária da pasta; b) Formalização de Demanda (fls.03/05); c) Estudo Técnico Preliminar (fls.06/14) d) Análise de Risco (fls.15/18); e) Termo de Referência e anexos (fls.19/45); f) Decretos nº 9.715 e 9.869/2024 designa equipe para planejamento de licitações (fls.46/48); g) Decreto nº 9.714/2024 - designa fiscais e gestores (fls.49/52); h) Decreto nº 10.052/2024 - Credenciamento (fls.53/54); i) Quadro Comparativo (f.55); j) Orçamentos (fls.56/77); k) Demonstrativo da Dotação Orçamentária (f.78); l) Autorização do Chefe do Poder Executivo (f.79); m) Check list - Regulamento nº 02/2017(f.80); n) Anexo I do Decreto nº 9.618/2024 - Pesquisa de Preço (f.81); o) Anexo II - Documento de Apresentação de Cotação de Preços (f.82); p) Check list p/Processo Licitatório (f.83); q) Minuta de Edital, Anexos e Minuta de Contrato (fls.84/128); r) Encaminhamento de setor de licitações (f.129).

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

2. ANÁLISE JURÍDICA

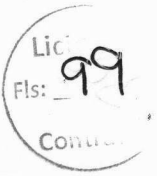


MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39



2.1 Do Escopo de Análise

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53 da Lei 14.133/2021. Nesse aspecto, o parecer caracteriza-se como um ato opinativo que não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Por exceder o escopo da análise jurídica, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Ressalta-se ainda que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Análise do processo

A Lei 14.133/2021 definiu o credenciamento no art. 6º, inc. XLIII, como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

O art. 79 da mesma Lei estabeleceu que credenciamento pode ser utilizado nas seguintes hipóteses:

Art. 79 [...]

I –[contratação] paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II –[contratação] com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III –[contratação] em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39



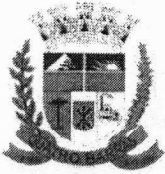
Na sequência a Lei 14.133/2021 delegou à elaboração de regulamento a definição dos procedimentos, comando levado a cabo por este ente federativo pelo Decreto Municipal 9.811/2024.

O art. 6º do Decreto Municipal 9.811/2024 definiu que a fase preparatória é composta por:

- I. Estudo Técnico Preliminar;
- II. Pesquisa de Preços;
- III. Análise de Riscos;
- IV. Termo de Referência;
- V. Autorização do Chefe do Poder Executivo;
- VI. Decreto de Designação da Equipe de Planejamento da Contratação;
- VII. Decreto de Designação da Comissão de Contratação;
- VIII. Decreto de Designação dos Gestores e Fiscais do Contrato;
- IX. Minuta do Edital;
- X. Minuta do Termo de Credenciamento.

Note-se que a fase preparatória se inicia pelo Estudo Técnico Preliminar, o qual nos termos do art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 deve "evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação" contendo as seguintes partes:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos,



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

Licitação
Fls: 103
Contrato

Protocolo Geral
Fls. 133
Quatro Barras

bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Para além dos requisitos anteriormente elencados, o ETP do credenciamento necessita 1) **motivar a escolha pelo credenciamento evidenciando os pressupostos para enquadramento na contratação direta por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021;** 2) **especificar em qual hipótese de utilização do art. 3º do Decreto Municipal nº 9811/2024 a situação se enquadra;** 3) **definir de forma motivada o critério de distribuição de demanda entre os critérios do art. 5º, §2º do Decreto Municipal nº 9811/2024;** 4) **definir se haverá ciclo mínimo de operacionalização para que novos credenciados ingressem na distribuição de demanda.**

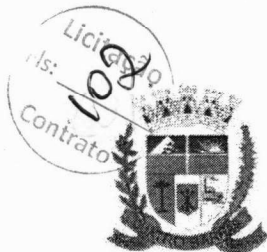
O Estudo Técnico Preliminar de fls. 06/14, descreveu adequadamente a necessidade, apresentou estimativa das quantidades e do preço da contratação, definiu os requisitos da contratação, descreveu o levantamento de mercado, descreveu a solução como um todo, em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei 14.133/2021

O ETP não identificou contratações correlatas ou interdependentes, destacou o alinhamento com o plano de contratações anual, indicou os resultados pretendidos, as providências prévias ao contrato, identificou impactos ambientais de acordo com as categorias. Ademais, esclareceu que o serviço não será contínuo e ao final decidiu pela viabilidade da contratação. Referido documento está assinado pela equipe de planejamento e pela Secretária da pasta.

Nota-se ainda que o ETP não definiu o critério de distribuição da demanda conforme exigência do art. 5º, §1º do Decreto Municipal 9.811/2024, tampouco o ciclo de operacionalização de demanda para que novos credenciados ingressem na distribuição.

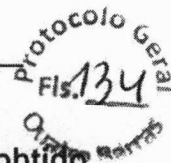
Acerca da possibilidade de realização de procedimento presencial convém ressaltar que as licitações e os procedimentos auxiliares na Lei 14.133/2021 são preferencialmente eletrônicos conforme previsão do art. 17, parágrafo 2º.

A motivação para realização de credenciamento presencial mencionou os desafios da realização eletrônica devido ao público-alvo de forma genérica, sendo



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000
Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39



recomendável nesse aspecto, complementar a justificativa com o resultado obtido em credenciamento anterior realizado de forma exclusivamente eletrônica.

A análise de riscos de fls. 15/18 não está adequada ao procedimento de credenciamento, referindo-se à existência de critérios de julgamento adequados à modalidade pregão, sendo necessárias adequações pertinentes à modalidade.

O Termo de referência definiu que a distribuição de demanda será realizada pela autoridade competente, contudo, é necessário que a área técnica aponte de forma motivada um dos critérios de distribuição de demanda definidos no art. 5º, §2º do Decreto Municipal 9.811/2024, ou outro que venha considerar adequado, sob pena de inviabilizar o credenciamento por descumprir item obrigatório previsto no art. 79, II, da Lei 14.133/2021 que consiste no critério objetivo de distribuição de demanda.

No mais, o termo de referência contém a justificativa da contratação, os itens essenciais para adequado cumprimento do objeto, estabelecendo as obrigações das partes e indicação da dotação orçamentária. Adicionalmente, o Termo de Referência previu o ciclo mínimo de operacionalização da demanda de 6 (seis) meses. Referido documento está assinado pela servidora que o elaborou e pela Secretária da Pasta.

O termo de referência descreveu a execução do objeto sob a denominação "descrição detalhada do cargo", nomenclatura que não se mostra adequada, uma vez que não se trata de cargo, mas sim de atividade a ser desempenhada por contratado. Assim, recomenda-se a substituição do termo "descrição do cargo" para "descrição das atividades", a fim de que os credenciamentos não confundam a prestação de serviços com outras formas de contratação pública.

Ademais, considera-se prudente complementar o Termo de Referência com o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade e os critérios de medição e de pagamento. Nesse sentido, recomenda-se que o termo de referência preveja a forma de controle e fiscalização das horas trabalhadas e a forma de pagamento se mensal, quinzenal, bimestral etc.

O credenciamento permanecerá permanentemente aberto a novas inscrições em observância ao parágrafo único, inciso I do art. 79 da lei 14.133/2021. Nesse aspecto, esclarece-se que o prazo de cadastramento não guarda relação com o prazo de vigência do termo de credenciamento em si, que consiste no período em que o credenciado pode



Protocolo Geral
Fls. 135

MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39



ser chamado a prestar serviços, tampouco com o prazo do contrato de prestação de serviços.

Adicionalmente, recomenda-se quanto à vigência, que seja prevista a possibilidade de renovação dos contratos, a critério da administração, por igual período caso não sejam credenciados novos interessados, respeitado o critério objetivo de distribuição de demanda.

A pesquisa de preços foi elaborada com ampla pesquisa, estando instruída com os documentos comprobatórios (fls.56/77), cumprindo o preenchimento dos anexos I e II do Decreto Municipal 9618/2024.

O Quadro Comparativo está assinado pela servidora que o elaborou e pela secretaria da pasta. O documento de dotação orçamentária está indicado à f.78 e a autorização do Chefe do Poder Executivo no valor da hora estimado do credenciamento à f.79.

2.3 Análise da minuta do edital, minuta do contrato e anexos.

Inserir no edital a advertência de que a administração pública não é obrigada a contratar, que as quantidades são apenas estimadas e que a contratação ocorrerá sob demanda e de acordo com a disponibilidade financeira.

Acerca da abertura dos envelopes recomenda-se que as sessões sejam previamente divulgadas aos interessados, que não sejam realizadas sessões fechadas e que se cumpra com o disposto no art. 17, parágrafo 2º da lei 14.133/2021 com a gravação das reuniões em áudio e vídeo, ou ainda com transmissão ao vivo conferindo-se ampla publicidade.

O item 4.1 do edital prevê o sistema a ser utilizado e os documentos necessários para o credenciamento no item 7, contemplando as condições legais de habilitação conforme previsto o artigo 25 da Lei 14.133/2021, a seguir:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Acertadamente não há critério de julgamento porque todos os habilitados serão credenciados. As obrigações do Município e do Credenciado estão adequadas à prestação de serviço.



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000
Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39



As penalidades estão descritas no item 18, porém necessário prever cláusulas de descredenciamento nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 9811/2024, inclusive a pedido do contratado.

Acerca da publicidade do edital, necessário o atendimento do art. 9º do Decreto Municipal 9.811/2024, ressaltando-se que as contratações dos credenciados ao final do processo ocorrerão por inexigibilidade de licitação, cujo prazo de publicação está previsto no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

Na minuta do contrato entende-se que cumpre os aspectos formais adequado a sua finalidade.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria opina pelo procedimento auxiliar de credenciamento (processo administrativo nº 11.950/2024), condicionando-se à: 3.1) complementação da justificativa mencionando o resultado obtido em credenciamento anterior realizado de forma exclusivamente eletrônica; 3.2) definição motivada um dos critérios de distribuição de demanda definidos no art. 5º, §2º do Decreto Municipal 9.811/2024, como por exemplo a ordem de credenciamento estabelecida para a contratação; 3.3) previsão de forma pormenorizada modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade e os critérios de medição e de pagamento. Nesse sentido, recomenda-se que o termo de referência preveja a forma de controle e fiscalização das horas trabalhadas e a forma de pagamento se mensal, quinzenal, bimestral etc; 3.4) previsão quanto à vigência, da possibilidade de renovação dos contratos, a critério da administração, por igual período caso não sejam credenciados novos interessados, respeitado o critério objetivo de distribuição de demanda; 3.5) reavaliação crítica da análise de riscos para que esteja totalmente adequada ao objeto; 3.6) Inserção no edital a advertência de que a administração pública não é obrigada a contratar, que as quantidades são apenas estimadas e que a contratação ocorrerá sob demanda e de acordo com a disponibilidade financeira; 3.7) acerca da abertura dos envelopes, recomenda-se que as sessões sejam previamente divulgadas aos interessados, que não sejam realizadas sessões fechadas e que se cumpra com o disposto no art. 17, §2º da Lei 14133/2021 com a gravação das reuniões em áudio e vídeo, ou ainda com transmissão ao vivo conferindo-se ampla publicidade; 3.8) adequações nas minutas conforme item 2.3; 3.9)



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ADEQUAÇÕES DO
PROCESSO CFE.
PARECER JURÍDICO
EDITAL**



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

Publicidade nos termos do art. 9º do Decreto Municipal 9811/2024, ressaltando-se que as contratações dos credenciados ao final do processo ocorrerão por inexigibilidade de licitação, cujo prazo de publicação está previsto no art. 94, II, da Lei 14.133/2021. É o parecer.

É o parecer.

Quatro Barras, 22 de agosto de 2024.

RENATA CAROLINE KROSKA

Assessora Jurídica
Acesso à Informação: Lei nº 12.527/2012
http://www.transparencia.org.br



RENATA CAROLINE KROSKA

Procuradora do Município

OAB/PR nº 58.096

Em colaboração:

EDNA DE CÁSSIA SANTOS

Assessora do Procurador Geral

Matrícula Funcional 8459